

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 20/2004

de 19 de Março de 2004

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 171./2003, de 5 de Dezembro de 2003 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2003/69/CE da Comissão, de 11 de Julho de 2003, que altera o anexo da Directiva 90/642/CEE do Conselho no respeitante aos teores máximos de resíduos de clormequato, lambda-cialotrina, cresoxime-metilo, azoxistrobina e certos ditiocarbamatos <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Directiva 2003/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2003, que altera a Directiva 95/2/CE no que respeita às condições de utilização do aditivo alimentar E 425 konjac <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2003/550/CE da Comissão, de 22 de Julho de 2003, que altera a Decisão 2002/79/CE que impõe condições especiais à importação de amendoins e de determinados produtos derivados do amendoim, originários ou provenientes da China <sup>(5)</sup>, deve se incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 2003/552/CE da Comissão, de 22 de Julho de 2003, que altera a Decisão 2002/80/CE que impõe condições especiais à importação de figos, avelãs e pistácios e de determinados produtos derivados, originários ou provenientes da Turquia <sup>(6)</sup>, deve se incorporada no acordo.
- (7) A Directiva 2003/78/CE da Comissão, de 11 de Agosto de 2003, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial do teor de patulina nos géneros alimentícios <sup>(7)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (8) A Decisão 2003/602/CE da Comissão, de 12 de Agosto de 2003, que revoga a Decisão 2002/75/CE que define condições especiais à importação de anis estrelado de países terceiros <sup>(8)</sup>, deve ser incorporada no acordo.

DECIDE:

## Artigo 1.º

O capítulo XII do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 54 (Directiva 90/642/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 L 0069**: Directiva 2003/69/CE da Comissão, de 11 de Julho de 2003 (JO L 175 de 15.7.2003, p. 37).»

<sup>(1)</sup> JO L 88 de 25.3.2004, p. 43.

<sup>(2)</sup> JO L 183 de 12.7.2002, p. 54.

<sup>(3)</sup> JO L 175 de 15.7.2003, p. 37.

<sup>(4)</sup> JO L 178 de 17.7.2003, p. 23.

<sup>(5)</sup> JO L 187 de 26.7.2003, p. 39.

<sup>(6)</sup> JO L 187 de 26.7.2003, p. 47.

<sup>(7)</sup> JO L 203 de 12.8.2003, p. 40.

<sup>(8)</sup> JO L 204 de 13.8.2003, p. 60.

2. Ao ponto 54zb (Directiva 95/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é aditado o seguinte travessão:  
«— **32003 L 0052**: Directiva 2003/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 178, 17.7.2003, p. 23).»
3. Ao ponto 54zv (Decisão 2002/79/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:  
«— **32003 D 0550**: Decisão 2003/550/CE da Comissão, de 22 de Julho de 2003 (JO L 187 de 26.7.2003, p. 39).»
4. Ao ponto 54zv (Decisão 2002/80/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:  
«— **32003 D 0552**: Decisão 2003/552/CE da Comissão, de 22 de Julho de 2003 (JO L 187 de 26.7.2003, p. 47).»
5. A seguir ao ponto 54zzh (Directiva 2003/40/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:
  - 54zzi. **32002 L 0046**: Directiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares (JO L 183 de 12.7.2002, p. 54).
  - 54zzj. **32003 L 0078**: Directiva 2003/78/CE da Comissão, de 11 de Agosto de 2003, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial do teor de patulina nos géneros alimentícios (JO L 203 de 12.8.2003, p. 40).
  - 54zzk. **32003 D 0602**: Decisão 2003/602/CE da Comissão, de 12 de Agosto de 2003, que revoga a Decisão 2002/75/CE que define condições especiais à importação de anis estrelado de países terceiros (JO L 204 de 13.8.2003, p. 60).»
6. É suprimido o texto do ponto 54zu (Decisão 2002/75/CE da Comissão).

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Directivas 2002/46/CE, 2003/69/CE, 2003/52/CE e 2003/78/CE e Decisões 2003/550/CE, 2003/552/CE e 2003/602/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 20 de Março de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (\*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Março de 2004.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

P. WESTERLUND

---

(\*) Não são indicados os requisitos constitucionais.